

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail:

prefmolhodaagua@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI

Rua - Piauí, 230 - Centro - CEP 64-710-000

CNPJ: 06.553.863/0001-10

Paes Landim-PI

DECRETO Nº 003, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2019 PROCEDIMENTO Nº. 003/2019 LEI FEDERAL 10.520/2002; LEI Nº. 8666/93; LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI. CNPJ Nº. 01.612.595/0001-07 ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DAS DORES, Nº. 659 - CENTRO - OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI. TELEFONE: 86 - 3294-0006
CONTRATADA: COMERCIAL O REINALDO LTDA - ME, CNPJ Nº. 02.878.642/0001-13 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.442.319-0, ENDEREÇO: LOCALIZADA NA AVENIDA NOSSA SENHORA DAS DORES, 40 - CENTRO - OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ.
FONTE DE RECURSOS: MERENDA - FNDE, CONTA MOVIMENTO DA EDUCAÇÃO E RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA.
VALOR: O VALOR TOTAL DOS LOTES: LOTE 1 - MERENDA ESCOLAR NÃO PERECÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ NO VALOR DE R\$: 45.557,50 (QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); LOTE 02 - MERENDA ESCOLAR PERECÍVEIS PARA O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ APRESENTOU O VALOR TOTAL DE R\$: 31.845,00 (TRINTA E UM MIL OITOCENTOS QUARENTA E CINCO REAIS)
PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ FEITO COM 30 DIAS, APÓS A ENTREGA DO MATERIAL PELO CONTRATADO NO MÊS IMEDIATAMENTE OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, CONCOMITAMENTE À ENTREGA DO MATERIAL SOLICITADO, CUJA NOTA FISCAL SERÁ EMITIDA SOMENTE DO MATERIAL SOLICITADO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18 DE FEVEREIRO DE 2019
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 18 DE FEVEREIRO DE 2019
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE FEVEREIRO DE 2019
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI CNPJ Nº. 01.612.595/0001-07 (CONTRATANTE) COMERCIAL O REINALDO LTDA - ME, CNPJ Nº. 02.878.642/0001-13 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.442.319-0. (CONTRATADO)

Dispõe sobre a nucleação de unidades escolares localizadas no interior do município de Paes Landim e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos 11 e 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educacional nacional,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/1996, no art. 11, I e II, estabelece que incumba aos Municípios: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; e exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

CONSIDERANDO que os Municípios, como entes federados, têm autonomia para organizar, no plano local, a educação infantil e o ensino fundamental;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Público, isoladamente ou em regime de colaboração, a organização e redistribuição das escolas municipais por meio de nucleação, visando sempre ao melhor atendimento das necessidades da população escolar;

CONSIDERANDO que as medidas de nucleação representam um grande avanço para o sistema, segurança e garantias de maior qualidade educacional;

CONSIDERANDO o Projeto de Nucleação de escolas públicas vinculadas à Rede Municipal de Educação de Paes Landim-PI, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a implantação parcial da nucleação da Rede de Ensino Municipal é uma medida que busca maior transparência, legitimando as ações administrativas para o desenvolvimento de um trabalho de melhoria da qualidade de ensino, tendo em vista que a nucleação das escolas foi uma imposição da realidade, diante do reduzido número de matrículas, o que inviabiliza o funcionamento satisfatório daquelas unidades escolares;

CONSIDERANDO que o processo de nucleação das escolas públicas seguiu o procedimento estabelecido pelo art. 28, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394/1996, com a alteração feita pela Lei Federal nº 12.960/2014, e;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Municipal de Educação ao Projeto de Nucleação elaborado pela Secretaria Municipal de educação;

DECRETA

Art. 1º Os procedimentos referentes à extinção, transformação e a NUCLEAÇÃO FÍSICA E ADMINISTRATIVA de Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino, localizadas no interior do município, passam a ser regidos por este Decreto.

Art. 2º Quando escolas ou classes isoladas atendem a um mínimo de alunos, faz-se necessário a sua reorganização, seja ela física ou administrativa, de modo a atender os princípios básicos da Educação: a qualidade do ensino e o sucesso do aluno - esta política educacional denomina-se nucleação.

Parágrafo único. Entende-se por nucleação a reorganização da rede municipal de ensino:

I - FÍSICA - concentrando as escolas nucleadas, GRUPO ESCOLAR PAULO FERRAZ sob a coordenação das ESCOLAS RAIOS DE LUZ de Educação Infantil e UNIDADE ESCOLAR JOSE MARIA BORGES de Ensino fundamental anos iniciais, na sede e o GRUPO ESCOLAR MINISTRO PETRONIO PORTELA sob a coordenação do GRUPO ESCOLAR JOSÉ CIPRIANO LIRA zona rural, garantindo a qualidade e a eficiência das gestões.

(Continua na próxima página)

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006

CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07

Olho D'Água do Piauí - Piauí e-mail:

prefmolhodaagua@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2019 PROCEDIMENTO Nº. 004/2019 LEI FEDERAL 10.520/2002; LEI Nº. 8666/93; LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI. CNPJ Nº. 01.612.595/0001-07 ENDEREÇO: AVENIDA NOSSA SENHORA DAS DORES, Nº. 659 - CENTRO - OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI. TELEFONE: 86 - 3294-0006
CONTRATADA: COMERCIAL O REINALDO LTDA - ME, CNPJ Nº. 02.878.642/0001-13 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.442.319-0, ENDEREÇO: LOCALIZADA NA AVENIDA NOSSA SENHORA DAS DORES, 40 - CENTRO - OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, SUAS SECRETARIAS E HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTA EDITAL.
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E PROGRAMAS DE RECURSOS FEDERAIS.
VALOR: LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ NO VALOR DE R\$: R\$: 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).
PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ FEITO COM 30 DIAS, APÓS A ENTREGA DO MATERIAL PELO CONTRATADO NO MÊS IMEDIATAMENTE OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, CONCOMITAMENTE À ENTREGA DO MATERIAL SOLICITADO, CUJA NOTA FISCAL SERÁ EMITIDA SOMENTE DO MATERIAL SOLICITADO.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18 DE FEVEREIRO DE 2019
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 18 DE FEVEREIRO DE 2019
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE FEVEREIRO DE 2019
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI CNPJ Nº. 01.612.595/0001-07 (CONTRATANTE) COMERCIAL O REINALDO LTDA - ME, CNPJ Nº. 02.878.642/0001-13 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 19.442.319-0. (CONTRATADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI
Rua - Piauí, 239 - Centro - CEP 64-710-000
CNPJ: 06.553.863/0001-10
Paes Landim-PI

II - ADMINISTRATIVA - quando uma unidade escolar assume a responsabilidade administrativa de escolas ou classes isoladas próximas, atendendo as necessidades destas, no âmbito organizacional e pedagógico.

Art. 3º São objetivos da nucleação:

I - Aumentar a possibilidade de oferta progressiva e integrada da educação infantil (Creche e pré-escola) e do ensino fundamental;

II - Eliminar as classes multisseriadas;

III - Facilitar a ação da coordenação pedagógica;

IV - Racionalizar o uso dos recursos didáticos e pedagógicos;

V - Promover maior eficiência e eficácia com efetividade social à gestão escolar;

VI - Melhorar a qualidade da aprendizagem;

VII - Conferir legitimidade aos estudos realizados.

Art. 4º Na Nucleação, levar-se-ão em conta:

I - A possibilidade de fusão ou desativação de escolas;

II - A extinção das turmas multisseriadas e, acomodando um percentual de matrícula em escolas que apresentam baixa matrícula nos povoados e que oferecem melhores condições estruturais de funcionamento, geograficamente localizadas o mais próximo possível da residência do aluno;

III - A garantia para as Escolas das condições exigidas para uma escola digna, dotando-a de quadro de pessoal habilitado, secretaria escolar e demais recursos necessários a uma boa gestão;

IV - Garantia de condições de acesso, transporte escolar e acompanhamento administrativo e pedagógico.

Art. 5º Ficam nucleadas as escolas citadas acima, física e administrativamente, com base no PROJETO DE NUCLEAÇÃO/REORDENAMENTO DA REDE, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, constante do Anexo I, as Unidades Escolares constantes do quadro abaixo:

Nº	ESCOLAS NUCLEADAS	INEP	LOCALIDADE
1	GRUPO ESCOLAR PAULO FERRAZ	22095268	CAIÇARA-ZONA RURAL
2	GRUPO ESCOLAR PETRÔNIO PORTELA	22095144	DESCANSO-ZONA RURAL

Art. 6º As unidades escolares nucleadas adotarão para efeito de escrituração escolar a mesma denominação das ESCOLAS que a receberão.

Parágrafo único. AS ESCOLAS que receberão suas nucleadas elaborarão e adotarão o mesmo Regimento Escolar, as mesmas propostas pedagógicas e o mesmo Calendário Escolar.

Art. 7º Para a garantia dos objetivos contidos no Projeto de Nucleação, cada ESCOLA deverá dispor de:

I - padrões básicos de instalações físicas satisfatórias, com sanitários, cozinha e salas de aulas, conforme a matrícula;

II - professores habilitados;

III - registro de frequência dos servidores;

IV - gestão escolar local exercida por um profissional da área do magistério;

V - Acompanhamento pedagógico frequente; e

VI - práticas de atividades esportivas e culturais próprias.

Art. 8º Ficam paralisadas, a partir desta data, as Escolas Municipais constantes do quadro abaixo, em decorrência da implantação do Projeto de Nucleação/Reordenamento da Rede elaborado pela Secretaria Municipal de Educação:

Nº	ESCOLAS NUCLEADAS	INEP	LOCALIDADE
1	GRUPO ESCOLAR PAULO FERRAZ	22095268	CAIÇARA-ZONA RURAL
2	GRUPO ESCOLAR PETRÔNIO PORTELA	22095144	DESCANSO-ZONA RURAL

Art. 09. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM- PI, 25 de Fevereiro de 2019.


Gutemberg Moura Araújo
Prefeito Municipal


José Gilvan Rodrigues Dias
Secretário Municipal de Administração


Lucinete Borges de Jesus
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Rua Moraes, s/n - Centro CEP: 64710-000 - Paes Landim - PI
CNPJ: 04.250.554/0001-06
Email: seducpaeslandim@hotmail.com

ATA JULGAMENTO DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS DE VENDA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

Às 21 de fevereiro de 2019, às 08h15min, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, reuniram-se os membros da Comissão de Julgamento para divulgação dos proponentes habilitados para fornecimento dos itens descritos no Processo de Chamamento Público nº 01/2019.

A comissão, após analisar todos os documentos e projetos de venda apresentados, divulgou o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Após análise da documentação e dos projetos de venda, a Comissão julgou que todos os 13 agricultores familiares participantes apresentaram-se de acordo com o exigido no edital de credenciamento, estando, portanto, credenciados e habilitados, resultando na seguinte relação de vencedores:

Antônio Luis Borges CPF: 003.312.563-55
Cândido Alixandrino da Silva CPF: 138.706.293-04
Eliomar Veras Pereira CPF: 972.341.503-82
Fernandes Batista dos Santos CPF: 038.883.553-20
Francinaldo Antônio da Silva CPF: 288.189.928-56
Francisco das Chagas da Silva Carneiro CPF: 977.848.261-68
Francisco das Chagas Rodrigues de Lacerda CPF: 954.678.318-87
João Evangelista Telis CPF: 277.420.671-53
José Raimundo de Carvalho CPF: 234.573.503-10
Marciel dos Santos Matias CPF: 033.355.073-04
Raimundo Reinaldo de Sousa CPF: 077.493.413-15
Saturnino Pereira da Silva CPF: 958.692.633-87
Valdeires Borges de Sousa Moraes CPF: 017.209.203-54

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Paes Landim, 21 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO:

